



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PEDRO II - PIAUÍ

DECRETO Nº 137, de 09 de outubro de 2020.

*"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL,
A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR
CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDO PELO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE
2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do município de Pedro II;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do município de Pedro II;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19), que atinge o município de Pedro II e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.017 de 19 junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Pedro II – Piauí, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município, no valor de R\$ 285.216,17 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), orçado por meio do Decreto Municipal nº 135/2020 será aplicado de acordo com a seguinte distribuição, conforme planejado pela Secretaria Municipal de Cultura:

I – O montante de R\$ 111.216,17 (cento e onze mil duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), 38,99% (trinta e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento), destinado para editais, chamadas públicas ou instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II – O montante de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), 61,01% (sessenta e um inteiros e um centésimo por cento) para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 3º - Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º - O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.646 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação dos cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultural que também definirá as regras de validação.

§ 1º - A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º - As entidades deverão apresentar autodeclaração assinada com acompanhamento de documentos que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for caso.

Art. 5º - O subsídio previsto no inciso II caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para a finalidade, limitado a um número máximo de 02 (duas) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º - Farão jus a este benefício espaços culturais entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios:

I – Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;

II – Despesa com locação ou financiamento do espaço;

III – Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;

IV – Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;

V – Despesa com IPTU no ano de 2020;

VI – Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural;

§ 4º - As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual se depreende também as entidades designadas por associações de amigos ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 5º - Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção de transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que estiverem em vigor.

§ 6º - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que forem beneficiados com o subsídio responsabilizar-se-ão também pela execução da contrapartida, mesmo em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 7º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Pedro II até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos e despesas.

§ 8º - Recebida a prestação de contas dos beneficiários indicados neste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura fará a sua análise para a verificação da correta aplicação, nos termos do Decreto Federal 10.464/2020; e enviará relatório circunstanciado à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências devidas, de acordo com o a análise apresentada.

§ 8º - Em caso de o beneficiário indicado neste artigo não apresentar a prestação de contas, conforme discriminado no § 7º deste artigo, o Município enviará o caso ao conhecimento do Ministério Público Federal, o qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 6º - O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto será direcionado conforme listagem apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, sejam quais forem os motivos que tenham ensejado as eventuais sobras, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Para que possam fazer jus ao pagamento devido, conforme o caso, o beneficiário deverá requisitá-lo à Secretária Municipal de Cultura, acompanhado o pedido de cópia dos documentos pessoais do responsável e comprovação de regularidade Fiscal, Trabalhista e do FGTS, conforme seja o caso, além de assinatura de termo de compromisso de cumprimento das obrigações indicadas no Art. 5º deste Decreto.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Piauí 09 de outubro de 2020.

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Sandra Maria Mendes Brandão
Secretaria Municipal de Cultura